



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 249/2021 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 04 de Agosto de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

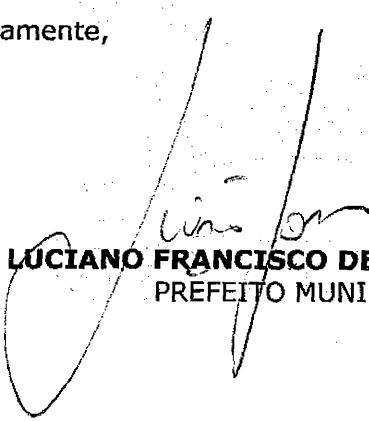
É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que: "**Modifica e inclui dispositivos que especifica nas Leis Municipais nº 532/1994 e 533/1994**".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para efetuar alteração no Código de Diretrizes Urbanísticas e no Código de Obras do Município de Lindoia, no que diz respeito a edificações geminadas, que também podem ser chamadas de conjugadas, que é a construção de duas ou mais casas ligadas umas às outras. Tais construções dividem de maneira proporcional o mesmo lote, numa divisão que ocorre de acordo com a quantidade de construções.

Diante disso, solicitamos a análise e aprovação do incluso Projeto.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

*"Modifica e inclui dispositivos que especifica nas Leis Municipais nº 532/1992 e 533/1992".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 532 de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida de seu artigo 278-A com a seguinte redação:

*"Art. 278-A. No caso específico de casas geminadas, o interessado deverá solicitar, por ocasião da apresentação dos projetos, o desdobro dos lotes, o qual será apreciado por ocasião da conclusão das obras e expedição do alvará de "habite-se", desde que preenchidos os requisitos do Artigo 5º, II, da Lei Municipal 534 de 16 de Dezembro de 1992 e do Capítulo VIII da Lei Municipal 533 de 16 de Dezembro de 1992.*

***Parágrafo Único** – Não serão desdoblados lotes cuja edificação apresentar habite-se parcial."*

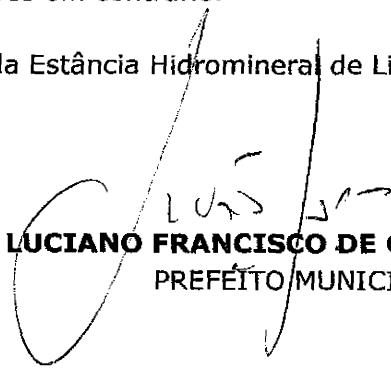
**Art. 2º** O parágrafo único do Artigo 67 da Lei Municipal nº 533 de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único** – A propriedade de habitações geminadas só poderá ser desmembrada quando lotes e edificação resultantes obedecerem ao estabelecido na presente Lei, na Lei de Zoneamento Urbano e no Artigo 278-A e demais dispositivos do Código de Parcelamento do Solo Urbano."*

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, mediante a elaboração de decretos, portarias e demais atos normativos.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de Agosto de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL